



J. Cas
RC
[Signature]

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DO CONCELHO DE OVAR

Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito, natureza e fins

Artigo 1.º Denominação e sede

Um – A ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DO CONCELHO DE OVAR, abreviadamente ADCO, é uma IPSS - Instituição de Solidariedade Social sem fins lucrativos, reconhecida como Instituição de Utilidade Pública e durará por tempo indeterminado.

Dois – A Associação têm a sua sede na cidade de Ovar, no Largo Almeida Garrett, Centro Comercial Garrett, lojas 26 e 28, 3880-127 Ovar.

Artigo 2.º Âmbito de ação

O âmbito de ação da ADCO é o concelho de Ovar e limítrofes.

Artigo 3.º Natureza e forma de agrupamento

Um - A ADCO é considerada uma Instituição Particular de Solidariedade Social sob a forma jurídica de Associação de Solidariedade Social.

Dois - A ADCO prossegue fins não lucrativos e no desenvolvimento das suas atividades rege-se: pelos princípios da autonomia, da democraticidade, da representatividade e da regionalização; pelos princípios orientadores da economia social definidos na Lei de Bases da Economia Social; pelas disposições da lei aplicável, pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e, em especial, pelos presentes estatutos.

Três - A ADCO integra a UDIPSS – União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Aveiro.

Artigo 4.º Objetivos

São objetivos da ADCO:

Um -A ADCO tem como objectivo principal fomentar actividades e desenvolver programas de solidariedade social, na prestação de cuidados de saúde e na luta contra as situações de escassez de meios de subsistência e de degradação social e/ou humanitária em que vive a população diabética na área onde actua e será conseguido, designadamente, através da realização das seguintes acções:

a) Fornecimento de material de auto controlo (se possível gratuitamente);

Estatutos após adequação ao Dec. Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro e Lei 76/2015 de 28 de Julho



Lucas
RC

- b) No campo oftalmológico com Rastreios oftalmológicos e apoio com encaminhamento posterior ao rastreio;
- c) No campo alimentar, com consultas de orientação, realizadas por um técnico de nutrição;
- d) Encaminhamento em Estomatologia;
- e) Consulta de Endocrinologia;
- f) Cuidados do Pé do Diabético incluindo Podologia;
- g) Exercer qualquer actividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população.

Dois - Como objectivo secundário, a ADCO, pretende prestar serviços de formação e informação da população diabética e seus familiares nomeadamente:

- a) Educação do Diabético com o apoio da enfermagem;
- b) Actividades de lazer e convívio entre Doentes;
- c) Organizar cursos e palestras para profissionais de saúde, visando o seu aperfeiçoamento no campo da diabetes;
- d) Desenvolver parcerias com entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, para programas, projectos e acções, que visem concretizar respostas sociais;
- e) Celebrar acordos de cooperação com parceiros institucionais, públicos ou privados, bem como Acordos de Gestão de serviços e equipamentos;
- f) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade sobretudo no que respeita ao fomento do voluntariado para a causa da acção social;
- g) Promover acções de índole científica, investigacional e educacional.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 5.º

Podem ser associados da Associação de Diabéticos do Concelho de Ovar, pessoas singulares ou colectivas, portuguesas ou estrangeiras.

Artigo 6.º

Há quatro categorias de associados:

- a) - Efectivos - os diabéticos residentes no Concelho de Ovar;
- b) - Correspondentes - os diabéticos não residentes no Concelho de Ovar;
- c) - Beneméritos - quaisquer pessoas singulares ou colectivas que colaborem económica e cientificamente com a Associação;
- d) - Honorários - as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, de forma notável para o programa da Associação.

Estatutos após adequação ao Dec. Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro e Lei 76/2015 de 28 de Julho



Lucas
RC

Artigo 7.º **Admissão**

Um - A admissão como associado efectivo far-se-á por decisão da direcção mediante proposta apresentada pelo interessado.

Dois - A admissão como associado correspondente far-se-á por decisão da Direcção mediante pedido apresentado pelo interessado.

Três - A admissão como associado benemérito far-se-á por decisão da Direcção, em face dos serviços ou dádivas prestadas à Associação.

Quatro - A atribuição da categoria de associado honorário são de competência da Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção, devendo ser aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo 8.º **Inscrição e quotas**

Um - A qualidade de associado da ADCO prova-se pela inscrição em registo apropriado que a ADCO obrigatoriamente possuirá.

Dois - O valor da quota anual é definido pela Direcção.

Três - O pagamento integral da quota anual deve ocorrer até ao último dia do ano a que respeita.

Quatro - Mediante requerimento do interessado poderá ser concedida isenção do pagamento de quota a diabéticos com comprovada incapacidade económica, não podendo, no entanto, ser eleito para os órgãos da Direcção.

Artigo 9.º **Direitos dos Associados**

Um - Eleger e ser eleitos para os cargos sociais, apenas quanto aos efectivos e beneméritos, nos termos dos presentes estatutos.

Dois - Participar na vida da Associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia-geral e nas reuniões científicas.

Três - Requerer Assembleias-gerais, nos termos dos presentes estatutos.

Quatro - Ser informado de todas actividades da Associação e receber as publicações periódicas ou extraordinárias que venham a ser editadas.



Lucas
RC

Artigo 10.º **Deveres dos Associados**

Um - Cumprir os estatutos.

Dois - Participar nas actividades da Associação, tomando parte, designadamente, nas reuniões das Assembleias-gerais e nos grupos de trabalho

Três - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Quatro - Pagar pontualmente as suas cotas.

Cinco - Defender o bom nome e o prestígio da Associação.

Artigo 11.º **Regime disciplinar**

Um - Os associados que violarem os seus deveres para com a Associação fica sujeito às seguintes sanções:

- a) - Repreensão por escrito;
- b) - Suspensão até doze meses;
- c) - Expulsão.

Dois - A sanção disciplinar de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três - Salvo o disposto no número anterior, o poder disciplinar compete a Direcção.

Quatro - O processo disciplinar constará do Regulamento Interno, sendo sempre assegurado ao arguido o direito de resposta, bem como o direito de recursos para Assembleia-geral em caso de pena suspensão.

Capítulo III **Dos órgãos sociais** **Secção I** **Dos órgãos sociais em geral**

Artigo 12.º **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da ADCO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção, como órgão colegial de administração;
- c) O Conselho Fiscal, com funções de fiscalização.



Jacobs
RC

Artigo 13.º **Incompatibilidades**

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14.º **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da União, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
- 4.

Artigo 15.º **Funcionamento dos órgãos de administração e de fiscalização**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos presentes estatutos.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 16.º **Condições do exercício dos cargos**

O exercício de qualquer cargo na ADCO é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17.º **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um titular dos órgãos sociais sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Estatutos após adequação ao Dec. Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro e Lei 76/2015 de 28 de Julho



J. (ca.)
RC

2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a União, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com as atividades da União, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes ou de participadas destas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado legítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º

Mandato dos titulares dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.
- 8.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 19.º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade das instituições associadas e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todas as instituições associadas admitidas há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensas.
- 3.

Artigo 20.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

Estatutos após adequação ao Dec. Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro e Lei 76/2015 de 28 de Julho



Luca
Rc
[Handwritten signature]

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ADCO;
- b) Deliberar sobre a fixação do montante das quotas dos associadas;
- c) Decidir os recursos interpostos de deliberações da Direção;
- d) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos e sobre a cisão, fusão, ou extinção da ADCO;
- h) Autorizar a União a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 21.º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até ao último dia do mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais, segundo Regulamento Eleitoral da União, em vigor.
 - b) Até 31 de Março de cada ano para a aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de instituições associadas no pelo gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 22.º

Convocação e publicitação da Assembleia Geral

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização.
2. A convocatória indicará o dia, a hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. A convocatória é afixada na sede, remetida a cada instituição associada através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, publicitada nas edições da UDIPSS Aveiro e no seu sítio institucional, podendo ainda ser objeto de publicação em dois jornais regionais.

Estatutos após adequação ao Dec. Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro e Lei 76/2015 de 28 de Julho



Lucas
RC

Artigo 23.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
4. A assembleia Geral convocada a requerimentos dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
5. Para efeitos de participação na Assembleia Geral cada instituição associada credenciará um seu representante, sem prejuízo da faculdade de os membros dos respetivos órgãos sociais poderem assistir às sessões mas sem direito de intervenção ou de voto.
6. Nas Assembleias Eleitorais as associadas podem apenas fazer-se representar por membros dos seus órgãos sociais.
7. A Assembleia Geral, com exceção das sessões eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para a UDIPSS-AVEIRO.
8. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não contando as abstenções, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.
9. É exigida maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g) h) e i) do artigo 21.º dos presentes estatutos.
10. No caso da alínea g) do art.º 21.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro do número mínimo de membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da UDIPSS-AVEIRO, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 24.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários
2. Nenhum titular dos órgãos de administração e de fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.
3. Compete designadamente ao Presidente:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de Trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos órgãos sociais;
 - d) Assistir às reuniões de Direção, por solicitação da mesma, podendo intervir mas sem direito de voto.
4. Compete aos secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuva-lo no exercício das suas funções.



Lucas
hc

Secção III Da Direção

Artigo 25.º Constituição da Direção

1. A Direção é o órgão de administração da ADCO e é constituída por um Presidente, um Presidente Adjunto, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Presidente Adjunto.

Artigo 26.º Competências da Direção

1. A Direção é o órgão de administração e de representação da ADCO ao qual, em particular, compete:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos das instituições associadas;
 - b) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ADCO;
 - c) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 4º e 5º dos presentes Estatutos;
 - d) Solicitar a convocação e propor à Assembleia Geral o que tiver por necessário ou conveniente;
 - e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - f) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;
 - g) Representar a ADCO.
2. Na primeira reunião após a eleição, respeitando os presentes estatutos, a Direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites das competências dos seus elementos.
3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objeto de alteração.
4. A Direção pode delegar alguns dos seus poderes de representação e de administração para a prática de certos atos ou de certa categoria de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da ADCO ou em mandatários.

Artigo 27.º Periodicidade das reuniões de Direção

As reuniões da Direção têm periodicidade mínima mensal.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º Natureza e constituição do Conselho Fiscal

Estatutos após adequação ao Dec. Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro e Lei 76/2015 de 28 de Julho



Lucas
NC

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ADCO e é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo se surgir vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este pelo suplente.

Artigo 29.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ADCO, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação, nomeadamente doações, aquisição de imóveis de valor superior a trinta mil euros;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhe informações que decorram do exercício dos poderes que lhe estão cometidos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 30.º

Património

O património da ADCO é constituído pelos bens e valores adquiridos pela ADCO e pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas.

Artigo 31.º

Receitas

São receitas da ADCO:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os resultados de serviços prestados;
- d) Os resultados de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

Estatutos após adequação ao Dec. Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro e Lei 76/2015 de 28 de Julho



L. cas
RC

- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- h) Outras receitas

Artigo 32.º **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a ADCO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Capítulo V **Disposições diversas**

Artigo 33.º **Publicidade das contas da ADCO**

As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da ADCO até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 34.º **Fusão, cisão e extinção da ADCO**

Ocorrendo a fusão, cisão ou extinção da ADCO será aplicado o regime legal previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

1. A Assembleia Geral que tenha por objectivo deliberar sobre alterações aos presentes estatutos ou sobre a extinção da Associação, terá de ser constituída por uma maioria de três quartos dos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

2.1. Os bens da Associação, quando decidida a respectiva extinção, reverterão para instituições que prossigam finalidades iguais e na sua falta para os serviços oficiais com finalidades iguais.

2.2. O disposto no número anterior fundamenta-se no facto do imóvel onde estão instalados os serviços da instituição ter sido adquirido por recurso a doações e subsídios de entidades oficiais com obrigatoriedade de afectação ao serviço da população diabética, pelo que deverá ser dada preferência à entidade que mantiver o imóvel ao serviço dos mesmos.



Lucas
no



Artigo 35.º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a demais legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 24 Outubro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Marina Andreia Santos Pereira
Lucas Vitorino Teixeira
Paulo Guilherme Silva Costa